

Aline Cavalcante dos Reis Silva

**COMENTÁRIOS ÀS
NORMAS DE CONDUTA
DOS AGENTES PÚBLICOS
FEDERAIS**

Legislação Comentada e Casos Práticos

Curitiba
Juruá Editora
2020

Visite nossos *sites* na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: *editora@jurua.com.br*

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Jurua Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

ISBN: 978-65-5605-144-4

JURUA
EDITORA

Brasil – Av. Munhoz da Rocha, 143 – Juvevê – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 80.030-475 – Curitiba – Paraná – Brasil
Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600
Centro Comercial D'ouro – 4404-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: José Ernani de Carvalho Pacheco

S586 Silva, Aline Cavalcante dos Reis.
Comentários às normas de conduta dos agentes públicos federais: legislação comentada e casos práticos./ Aline Cavalcante dos Reis Silva./ Curitiba: Jurua, 2020.
322p.: il.; 21,5cm

1. Servidores públicos – Normas de conduta.
2. Servidores públicos – Legislação. I. Título.

CDD 342.068 (22.ed)

CDU 342.721

0122

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

SUMÁRIO

Capítulo 1 INTRODUÇÃO.....	23
Capítulo 2 NORMAS DE DISCIPLINA E DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS.....	31
2.1 AS DIFERENÇAS ENTRE A ÉTICA E A DISCIPLINA OU CORREIÇÃO●.....	32
2.1.1 O Conflito Aparente de Normas e a Aplicação do Princípio da Consunção no Âmbito dos Ilícitos Éticos e Disciplinares.....	33
2.2 TIPOS DE RESPONSABILIDADE.....	38
2.2.1 Responsabilização Civil.....	39
2.2.2 Responsabilização Penal.....	43
2.2.3 Responsabilidade Administrativa.....	44
2.3 INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DE RESPONSABILIDADE	44
2.3.1 Exceções à Regra da Independência das Instâncias	45
Capítulo 3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL NOS ÂMBITOS ÉTICO E DISCIPLINAR	49
3.1 A ÉTICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.....	49
3.1.1 Das Espécies de Conduta Ética.....	51
3.1.1.1 Da alta administração federal	51
3.1.1.2 Dos servidores públicos civis	55
3.1.1.2.1 Das espécies de deveres éticos	56
3.1.1.2.2 Das espécies de vedações éticas.....	63

3.2 O REGIME DISCIPLINAR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL	70
3.2.1 Dos Deveres e Proibições Previstos na Lei 8.112, de 1990.....	71
3.2.1.1 Das espécies de deveres funcionais.....	73
3.2.1.1.1 Dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo público	73
3.2.1.1.2 Dever de ser leal às instituições a que servir	75
3.2.1.1.3 Dever de observar as normas legais e regulamentares	76
3.2.1.1.3.1 Do erro escusável ou desculpável.....	77
3.2.1.1.4 Dever de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais	80
3.2.1.1.5 Dever de atender com presteza ao público em geral.....	83
3.2.1.1.6 Dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo	84
3.2.1.1.7 Dever de zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público	85
3.2.1.1.8 Dever de guardar sigilo sobre assunto da repartição	86
3.2.1.1.9 Dever de manter conduta compatível com a moralidade administrativa.....	88
3.2.1.1.10 Dever de ser assíduo e pontual ao serviço	89
3.2.1.1.10.1 Da jornada de trabalho	92
3.2.1.1.11 Dever de tratar com urbanidade as pessoas	96
3.2.1.1.12 Dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder	97
3.2.1.1.12.1 Do abuso de poder e de autoridade....	99
3.2.1.2 Das espécies de proibições funcionais	101
3.2.1.2.1 Proibição de não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato	102
3.2.1.2.2 Proibição de retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição	103
3.2.1.2.3 Proibição de recusar fé a documentos públicos....	104

3.2.1.2.4	Proibição de opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço.....	105
3.2.1.2.5	Proibição de promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição	106
3.2.1.2.5.1	Do dano e do assédio moral.....	108
3.2.1.2.5.1.1	Das espécies de assédio moral	112
3.2.1.2.5.2	Do <i>bullying</i>	112
3.2.1.2.6	Proibição de cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado	115
3.2.1.2.7	Proibição de coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político	116
3.2.1.2.8	Proibição de manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil	117
3.2.1.2.9	Proibição de se valer do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.....	124
3.2.1.2.10	Proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou mandatário	128
3.2.1.2.10.1	Das sociedades para os fins do inc. X do art. 117	129
3.2.1.2.10.2	Do alcance da vedação disposta no inc. X do art. 117	131
3.2.1.2.10.3	Do requisito da ausência de conflito de interesses público e privado	138
3.2.1.2.11	Proibição de atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.....	144

3.2.1.2.12	Proibição de receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições	145
3.2.1.2.12.1	Dos presentes de valor irrisório	147
3.2.1.2.13	Proibição de aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro	149
3.2.1.2.14	Proibição de praticar usura sob qualquer de suas formas	149
3.2.1.2.15	Proibição de proceder de forma desidiosa	150
3.2.1.2.16	Proibição de utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares	153
3.2.1.2.17	Proibição de cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias	154
3.2.1.2.18	Proibição de exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho	154
3.2.1.2.18.1	Das carreiras com dedicação exclusiva e exceções à vedação legal (magistério e outras especificidades).....	157
3.2.1.2.18.1.1	Do magistério.....	159
3.2.1.2.18.1.2	Da licença para tratar de interesses particulares de que trata a Lei 8.112, de 1990	160
3.2.1.2.18.1.3	Da participação do servidor em seminários, congressos, palestras, conferências, treinamentos e cursos diversos.....	161
3.2.1.2.19	Proibição de se recusar a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado	165
3.2.1.3	Das infrações ao art. 132 da Lei 8.112, de 1990	166
3.2.1.3.1	Não praticar crime contra a administração pública.....	167
3.2.1.3.2	Não abandonar seu cargo.....	169

3.2.1.3.3	Não praticar inassiduidade habitual.....	174
3.2.1.3.4	Não praticar ato de improbidade administrativa ..	177
3.2.1.3.5	Não praticar incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição	180
3.2.1.3.5.1	Do assédio sexual	183
3.2.1.3.6	Não agir com insubordinação grave em serviço...	186
3.2.1.3.7	Não ofender fisicamente, em serviço, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem	186
3.2.1.3.8	Não aplicar dinheiros públicos de forma irregular	188
3.2.1.3.9	Não revelar segredo do qual se apropriou em razão do cargo	188
3.2.1.3.10	Não lesar os cofres públicos e não dilapidar o patrimônio nacional.....	191
3.2.1.3.11	Não praticar ato de corrupção	193
3.2.1.3.12	Não acumular ilegalmente, cargos, empregos ou funções públicas.....	196

Capítulo 4 NORMAS DE CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO FEDERAL PREVISTAS EM LEIS ESPARSAS

4.1	DEVERES E RESPONSABILIDADES DISCIPLINARES PREVISTOS NA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	205
4.1.1	Das Infrações ao Art. 482 da CLT	206
4.1.1.1	Não praticar ato de improbidade administrativa (art. 482, “a”)	208
4.1.1.2	Não praticar incontinência de conduta ou mau procedimento (art. 482, “b”).....	209
4.1.1.3	Não praticar negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço (art. 482, “c”).....	211
4.1.1.4	Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena (art. 482, “d”).....	212
4.1.1.5	Não praticar desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, “e”).....	214

4.1.1.6	Não se embriagar de forma habitual, ou em serviço (art. 482, “f”).....	215
4.1.1.7	Não violar segredo da empresa (art. 482, “g”).....	217
4.1.1.8	Não praticar ato de indisciplina ou de insubordinação (art. 482, “h”).....	218
4.1.1.9	Não abandonar emprego (art. 482, “i”).....	218
4.1.1.10	Não praticar ato lesivo da honra ou da boa fama no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem (art. 482, “j”).....	221
4.1.1.11	Não praticar ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem (art. 482, “k”).....	223
4.1.1.12	Não praticar jogos de azar de forma constante (art. 482, “l”).....	224
4.1.1.13	Não praticar conduta dolosa que resulte em perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão (art. 482, “m”).....	224
4.1.1.14	Não praticar atos atentatórios à segurança nacional (parágrafo único).....	225
4.1.1.15	Não acumular cargos públicos fora das hipóteses legais.....	225
4.2	DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ACERCA DO CONFLITO DE INTERESSES.....	233
4.2.1	Dos Conceitos Estabelecidos pela Lei 12.813, de 2013	234
4.2.2	Da Abrangência Subjetiva.....	235
4.2.3	Das Situações Ensejadoras de Conflitos de Interesses	236
4.2.3.1	Das situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos públicos.....	236
4.2.3.1.1	Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas (art. 5º, I).....	237
4.2.3.1.2	Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe (art. 5º, II).....	240

4.2.3.1.3	Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas (art. 5º, III).....	242
4.2.3.1.4	Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º, IV) ..	245
4.2.3.1.5	Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada, ou influir em seus atos de gestão (art. 5º, V).....	248
4.2.3.1.6	Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento (art. 5º, VI)	250
4.2.3.1.7	Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado (art. 5º, VII).....	251
4.2.3.2	Das situações que configuram conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego.....	253
4.2.4	Da Quarentena	254
4.2.5	Do Procedimento de Apuração	254
4.2.6	Dever de Prevenir a Ocorrência de Conflito de Interesses.....	256
4.2.7	Conclusão	259
4.3	DEVERES E RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	259
4.3.1	Das Condutas Ilícitas Previstas no Art. 32	259
4.3.1.1	Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei de Acesso à Informação, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.	260

4.3.1.2	Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.....	262
4.3.1.3	Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação	262
4.3.1.4	Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal	263
4.3.1.5	Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem.....	267
4.3.1.6	Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros.....	267
4.3.1.7	Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado	267
4.4	DEVERES E RESPONSABILIDADES PREVISTOS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	268
4.5	DEVERES E RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO REFERENTE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	270
4.6	DEVERES E RESPONSABILIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	273
4.6.1	Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito.....	274
4.6.1.1	Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (inc. I).	275
4.6.1.2	Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades submetidas ao regime da lei de improbidade, por preço superior ao valor de mercado (inc. II).	277

- 4.6.1.3 Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado (inc. III). 278
- 4.6.1.4 Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição dos órgãos e entidades públicas, bem como o trabalho de servidores ou empregados públicos ou terceiros contratados por essas entidades (inc. IV). 278
- 4.6.1.5 Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem (inc. V). 279
- 4.6.1.6 Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades citadas no *caput* do art. 1º da lei de improbidade (inc. VI)..... 280
- 4.6.1.7 Adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público (inc. VII). 281
- 4.6.1.8 Aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade (inc. VIII)..... 281
- 4.6.1.9 Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza (inc. IX) 282
- 4.6.1.10 Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado (inc. X)..... 282
- 4.6.1.11 Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades acima mencionadas no art. 1º, *caput*, da Lei 8.429, de 1992 (inc. XI)..... 283

4.6.1.12	Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das referidas entidades (inc. XII)	283
4.6.2	Atos que Causam Prejuízo ao Erário	284
4.6.2.1	Facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no <i>caput</i> do art. 1º da lei de improbidade (inc. I)	284
4.6.2.2	Permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie (inc. II)	285
4.6.2.3	Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente (inc. VIII)	285
4.6.2.4	Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento (inc. IX)	286
4.6.2.5	Agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas (inc. X ou XX)	286
4.6.2.6	Liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular (inc. XI)	287
4.6.2.7	Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilícitamente (inc. XII)	287
4.6.2.8	Permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º, <i>caput</i> , da lei de improbidade, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades (inc. XIII) ..	287
4.6.2.9	Demais incisos do art. 10 da Lei 8.429, de 1992	288
4.6.2.10	Ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o <i>caput</i> e o § 1º do ar. 8º-A da Lei Complementar 116, de 31.07.2003 (art. 10-A)	289

4.6.3	Atos que atentam Contra os Princípios da Administração Pública ..	290
4.6.3.1	Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento diverso daquele previsto, na regra de competência, e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (incs. I e II)	291
4.6.3.2	Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço, e negar publicidade aos atos oficiais (incs. III, VII e IV)	291
4.6.3.3	Frustrar a licitude de concurso público (inc. V).....	292
4.6.3.4	Deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo (inc. VI).....	292
4.6.3.5	Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas ou deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação (incs. VII e VIII)	293

REFERÊNCIAS	295
--------------------------	-----

ÍNDICE REMISSIVO	305
-------------------------------	-----